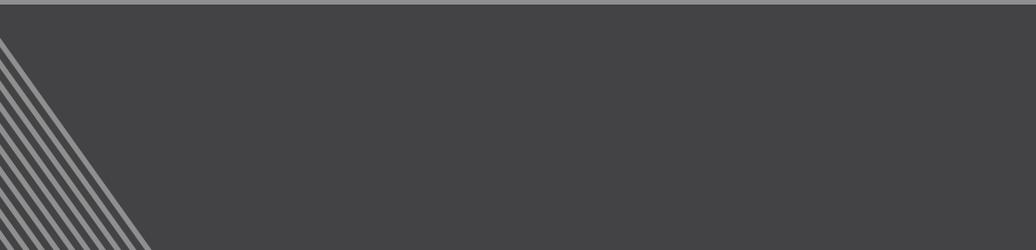


COMADs

CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
MANUAL PARA CRIAÇÃO



Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça
PGJMG

COMADS

CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
MANUAL PARA CRIAÇÃO

Organizador
Joaquim José Miranda Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCrim

Belo Horizonte
2012

Ministério Público do Estado de Minas Gerais Procuradoria-Geral de Justiça

Administração Superior (Novembro 2012)

Alceu José Torres Marques

Procurador-Geral de Justiça

Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Corregedor-Geral do Ministério Público

Ruth Lies Scholte Carvalho

Ouvidora-Geral do Ministério Público

Geraldo Flávio Vasques

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

Alceu José Torres Marques

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Waldemar Antônio de Arimatéia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Paulo de Tarso Moraes Filho

Chefe de Gabinete

Roberto Heleno de Castro Júnior

Secretário-Geral

Fernando Antônio Faria Abreu

Diretor-Geral

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Gregório Assagra de Almeida

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Elida de Freitas Resende

Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça (CEAF)

Paulo César Vicente de Lima

Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça (CEAF)

Ana Rachel Brandão Ladeira Roland

Superintendente de Formação e Aperfeiçoamento

Alessandra de Souza Santos

Diretora de Produção Editorial

Coordenação do projeto

Joaquim José Miranda Júnior
Coordenador do CAOCrim

Colaboração e apoio

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fabrizio Marques Ferragini
Coordenador de Planejamento Institucional

André Estevão Ubaldino Pereira
Coordenador do CAO-CRIMO

Jorge Tobias de Souza
Coordenadora de Combate e Repressão ao Tráfico de Drogas

Aloísio Andrade
Presidente do Conselho Estadual de
Políticas sobre Drogas de Minas Gerais - CONEAD/MG

Dilma Abreu Rocha
Assessora Técnica e Jurídica do CONEAD/MG

Ficha técnica

Editoração - **Alessandra de Souza Santos** (DIPE/CEAF)
Patrícia Brandão Cordeiro (DIPE/CEAF)

Revisão - **Diretoria de Apoio às Procuradorias de Justiça** (DIAP/SUJ)

Diogo Mesquita Maia

Ivone Ribeiro da Silva

Projeto gráfico e diagramação - **Rafael de Almeida Borges** (DIPE/CEAF)

PREFÁCIO

O tráfico de drogas tem se destacado como o principal delito a ser combatido, sendo os traficantes os responsáveis pela grande maioria dos homicídios em Minas Gerais.

As drogas têm transformado seres humanos sadios e inteligentes em pessoas imprestáveis para o trabalho, para a educação e para o desempenho do comportamento social adequado, não obstante a proliferação de todo um aparato de ajuda advindo de instituições médicas, psicológicas, “casas de recuperação”, igrejas e de outros idealistas. O certo é que o número de usuários aumenta ao invés de diminuir, e o terror do tráfico, de forma desafiadora e avassaladora, instala-se absolutamente em todos os rincões do nosso país.

De todo justificável, portanto, a ação enérgica dos Promotores de Justiça da área criminal para orientar as comunidades locais a constituírem Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas e a lutarem bravamente contra esse câncer social.

Espera-se, ademais, que cada Promotor de Justiça se engaje nesse empreendimento, como verdadeiro defensor dos valores mais caros da sociedade, visando sempre ao fim último: a justiça e a paz social.

Haja vista o exposto, e com a intenção de fomentar a implantação de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas nas comarcas do Estado, o CAOCrim, com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, elaborou estas resumidas instruções, que, espera-se, sirvam de incentivo para os que ainda não tenham adotado semelhante providência em suas comarcas.

Estão presentes instruções gerais e minuta de projeto de lei para a criação uniforme dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas e dos Fundos Municipais de Políticas sobre Drogas, com respectivos gestores, em cada comarca do Estado, ouvidos o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais e a Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas.

Apresentamos, portanto, aos Promotores de Justiça todo o material redigido didaticamente em formato de manual, visando à implementação da estratégia, dando-lhes todo o apoio adicional eventualmente requisitado.

E, como etapas para o cumprimento da meta, há que se efetuar articulação junto a Prefeitos e Câmaras de Vereadores, objetivando lograr o apoio e a aprovação dos projetos de lei e incentivar a fiscalização do cumprimento das leis municipais aprovadas, além de colher, junto aos órgãos de execução, informações sobre a efetiva instalação e o funcionamento dos conselhos.

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça



Sumário

Introdução

10

Joaquim José Miranda Júnior

Capítulo 1

12

Algumas considerações sobre o Direito Penal e sua função

Capítulo 2

22

Os entorpecentes e o número de prisões em Minas Gerais

Capítulo 3

26

Os problemas que a maconha, a cocaína e o crack acarretam

Capítulo 4

32

Nove passos para criação de COMADs

Apêndice I - Modelos

40

Documento que encaminha projeto de lei para criação de COMAD 40

Projeto de lei para criação do COMAD 41

Regimento interno do COMAD 45

Criação do fundo REMAD 53

Apêndice II

56

Resolução nº 19/2009, que institui em Minas Gerais a RICOMAD

INTRODUÇÃO

O Promotor de Justiça criminal é alguém preocupado em executar múltiplas tarefas. A par de combater firmemente as práticas criminosas, promove com exclusividade a ação penal pública; engaja-se na luta pela solução dos problemas sociais; estuda a criminologia e busca identificar e minimizar os chamados efeitos da sociedade criminógena; acompanha as atividades policiais; orienta e coordena campanhas e ações específicas visando à paz social; atende o público e promove encontros com a sociedade e com órgãos públicos, prestando esclarecimentos, instruindo, recomendando e adotando ações estratégicas, em conjunto com outros atores, para reduzir os índices de criminalidade na localidade; busca a reinserção social do sentenciado; e busca a defesa da vítima e a minimização dos efeitos sociais da prática criminosa.

Nesse afã, a Procuradoria-Geral de Justiça optou por promover, através do apoio e da coordenação direta do CAOCrim, uma meta institucional na área das promotorias criminais para o biênio 2012/2013, ligada ao audacioso objetivo de se ativar e incentivar o pleno funcionamento de, pelo menos, um Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas em cada um dos 853 municípios mineiros, como forma de assegurar a conscientização sobre a gravidade do problema dos entorpecentes, induzindo ao surgimento de um novo ideal de brasilidade – uma cidadania sem drogas.

São parceiros nesse objetivo o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas que, além de apoiar a criação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (COMADs), incentiva a organização da Rede Integrada de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, fortalecendo a relação Estado-Município, parceria via Convênios de Cooperação Financeira, visando à municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas.

Além da ação junto à sociedade, o Promotor de Justiça ainda poderá fiscalizar e orientar a estruturação da política municipal sobre a matéria e a real transparência nas alocações dos recursos públicos, promovendo as medidas necessárias ao bom desempenho das políticas do setor antidrogas.

De todo justificável a meta associada ao combate às drogas, pois nenhum outro ilícito criminal cresceu tanto nos últimos anos, havendo comprovação de que nada menos do que 85% dos reclusos no sistema prisional têm, hoje, alguma vinculação com as drogas. Nesse contexto, é recomendável a estruturação e o bom funcionamento dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, os quais, ao cumprir fielmente os objetivos propostos, terão destacado papel na política local de combate às drogas, além de uma participação decisiva no processo de capacitação de profissionais da área da saúde, da educação, da assistência social e de agentes multiplicadores, formando uma rede local de atenção nos diversos níveis, capaz de intervir com eficácia na prevenção do uso e abuso do álcool e das drogas, em geral, bem como na recuperação do cidadão vítima da adição.

Joaquim José Miranda Júnior

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCrim

Capítulo 1

**Algumas
considerações
sobre o
Direito Penal
e sua função**

A vida em sociedade, para ser harmoniosa e produtiva, exige regras mínimas que regulamentem as relações e o convívio entre os semelhantes. Foi Wessels quem teorizou no sentido da necessidade de proteção dos bens jurídicos e na manutenção da paz jurídica, visto que “segundo a experiência da história da humanidade, a justificação para a existência do Direito Penal resulta já de sua indiscutível necessidade para uma proveitosa vida coletiva”, servindo assim para resguardo dos valores elementares da vida em comunidade¹. Como sabemos, é denominado direito positivo o complexo de normas disciplinadoras que estabelece as regras indispensáveis ao convívio social. Se determinadas normas jurídicas visam proibir determinadas condutas, sob ameaça de sanção penal – estabelecendo ainda os princípios gerais e os pressupostos para a aplicação das penas e das medidas de segurança –, temos então o Direito Penal.

Antolisei (1988) já assinalava que era a natureza das consequências da violação a esta parte do ordenamento jurídico do Estado que daria o nome a essa ciência de Direito “Penal”². O fim visado pelo Direito Penal é, pois, a proteção da sociedade e, mais precisamente, a defesa dos bens jurídicos fundamentais, como a vida, a integridade física e mental, a honra, a liberdade, o patrimônio, etc. Não se pode deixar de reconhecer, ao menos em caráter secundário, que o Direito Penal tem uma aspiração ética: deseja evitar o cometimento de crimes que afetam de forma intolerável os bens jurídicos penalmente tutelados, pois é destinado à proteção dos bens jurídicos mais preciosos de uma sociedade.

Diz-se que o Direito Penal é uma ciência cultural e normativa. É uma ciência cultural porque indaga o dever-ser, traduzindo-se em regras de conduta que devem ser observadas por todos no respeito aos mais relevantes interesses sociais. É também uma ciência normativa, pois seu objeto é o estudo da lei, da norma do direito positivo, como dado fundamental e indiscutível na sua observância obrigatória.

1 WESSELS, Johannes. *Direito Penal: parte geral*. Trad. Juarez Tavares. Porto Alegre: Fabris, 1976, p. 3.

2 “Derecho Penal es el conjunto de preceptos cuya inobservancia tiene la consecuencia jurídica de infligir una pena al autor del ilícito.” ANTOLISEI, Francesco. *Manual de derecho penal*. Bogotá: Temis, 1988, p. 1.

Hassemer e Muñoz Conde (1989) registram que o Direito Penal é simplesmente a resposta à criminalidade e ao delito³, ou, segundo Maurach e Zipf (1994), seria o conjunto de normas jurídicas que possui consequências jurídicas quase que exclusivas, previstas para punição da conduta humana delitativa⁴. O Direito Penal apresenta a característica de ser fragmentário, pois não encerra um sistema exaustivo de proteção aos bens jurídicos, preocupando-se somente com alguns setores especiais, que entende merecedores de proteção penal.

Temos, assim, que a norma positiva vem a ser valorativa, finalista e sancionadora.

É valorativa conquanto busca oferecer proteção aos valores mais preciosos da sociedade, dispondo-os em uma escala hierárquica e valorando os fatos de acordo com a sua gravidade. Diz-se finalista por pretender proteger os bens e interesses jurídicos merecedores da tutela mais eficiente, que só podem ser eficazmente protegidos pela ameaça legal de aplicação de sanções de poder intimidativo maior, como a pena. A prevenção é o fim mais fortemente visado pela norma penal.

É, igualmente, a norma penal constitutiva, já que conceitua ilícitos próprios, através da chamada tipicidade, oferecendo uma punição peculiar – a pena –, e institutos unicamente seus, como as medidas cautelares penais ou o *sursis*.

Evidentemente, o Estado não poderia aplicar as sanções penais arbitrariamente. Careceria de um ordenamento constitucional autorizador da expedição de uma legislação penal que definisse os fatos graves, que viriam a ser os ilícitos penais, fixando-se as penas e as medidas de segurança aplicáveis aos infratores dessas normas. Isto porque, nos termos grafados por Jiménez de Asúa, “a única fonte produtora do Direito Penal é a Lei. Esta, tomada em seu sentido formal e mais preciso, é a manifestação da vontade coletiva expressa mediante os órgãos constitucionais,

3 HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción a Criminología y al Derecho Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989, p. 37.

4 MAURACH, Reinhart; ZIPF, Heinz. *Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: Astrea, 1994, p. 4. v. 1.

vontade na qual se definem os delitos e se estabelecem as sanções”⁵. (JIMÉNEZ DE ASÚA, 1997, p. 92, tradução nossa).

Não há consenso sobre os limites do Direito Penal e nem mesmo sobre a melhor forma de atacar o fenômeno do crime. Enquanto uns defendem o enfrentamento do infrator como verdadeiro inimigo da sociedade e apregoam a necessidade de imposição de pena de morte, de castração, e de outras formas radicais de punição, outros advogam formas mais humanizadas de punição ou até mesmo a extinção do Direito Penal.

Essa dicotomia não é nova. Max Weber, em seu ensaio “Ciência e política: duas vocações”, já por volta de 1900, advertia que o político, por estar intimamente ligado às questões sociais e sentindo as lamúrias de cada cidadão, eventualmente pende para respostas grotescas e radicais contra o fenômeno criminoso. Já o cientista, por seu turno, eventualmente divagando, e conectado exclusivamente ao teórico mundo das ideias filosóficas, por vezes nos brinda com sugestões que, na prática, se mostram inviáveis.

Mário Ottoboni, após perscrutar as várias – e fracassadas – hipóteses de combate ao crime, lança sua monumental obra, cujo título satiriza e sintetiza, ao revés, suas ideias: *Vamos matar o criminoso?*⁶

A tendência de punir já chegou a extremos, enchendo de sangue continentes inteiros, em espetáculos terríveis. Fogueiras permanentes eram erguidas e cobriam de horror e cinzas humanas os locais públicos das cidades da época. Esse terror tem sido debelado, em parte, graças ao esforço da academia e dos estudiosos das ciências humanas, em especial do Direito.

Visando impor um limite ao Poder Punitivo, o memorável Marquês de Beccaria⁷ provocou radical mudança nos rumos do Direito Penal, ao tratar de forma clara e abundante o assunto relacionado com o que posteriormente

5 Texto original: “[...] la única fuente productora del Derecho Penal es la Ley. Tomada ésta en su sentido formal y más solemne, es la manifestación de la voluntad colectiva expresada mediante los órganos constitucionales, en la que se definen los delitos y se establecen las sanciones”. (JIMÉNEZ DE ASÚA, 1997, p. 92). JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Principios de Derecho Penal: la ley y el delito*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

6 OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso? Método APAC*. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2001.

7 BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Livraria Exposição do Livro, 1990. 117p. (Tradução de Dei Delitti e delle Pene).

seria conhecido como o princípio da reserva legal, afirmando, inclusive, que só a lei, oriunda do legislador competente, fundada em sentimentos indelévels do coração do homem, poderia decretar as penas correspondentes aos delitos. Arrematando, asseverou que, “para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser, de modo essencial, pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias referidas, proporcionada ao delito e determinada pela lei”. Daí por diante, o pensamento iluminista, valorizando sobremaneira o homem como ser pleno, modificou o Direito Penal, passando este a constituir um sistema de garantia dos direitos fundamentais do homem.

A função do Direito Penal tem sido interpretada como fator de estabilização das expectativas normativas. Günther Jakobs define essa função a partir da Teoria dos Sistemas Sociais. Para Jescheck⁸, o Direito Penal há de contribuir para vencer o caos no mundo e conter a arbitrariedade das pessoas mediante a adequada limitação de sua liberdade, porém, só pode fazê-lo em uma forma que seja compatível com o viver cultural global da nação e submetido aos valores da sua constituição.

Assim, o Direito Penal unicamente pode garantir a proteção da sociedade enquanto assegurar a paz pública – romper com o domínio do mais forte e permitir a todos os cidadãos o livre desenvolvimento de sua personalidade mediante a consciência de uma segurança geral, sem jamais olvidar o respeito à liberdade de atuação do indivíduo, defendendo-o também contra toda coação antijurídica, e, para as infrações relevantes do Direito, cominar sanções de acordo com o princípio da *iustitia distributiva*.

Zaffaroni (2007) tem sustentado que o Direito Penal é a Carta Magna do infrator⁹. O direito de punir constitui limitação jurídica ao poder punitivo do Estado pois, no Estado moderno, o exercício da soberania está subordinado ao direito. Por isso é que não se admite, num sistema de direito, que o Estado imponha pena a ação que não tenha sido previamente incriminada. É que, nos termos do princípio da reserva legal, que

8 JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal. Parte General*. 4. ed., 1993. Granada: Editorial Comares, 1993.

9 ZAFFARONI, Eugénio Raúl. *Sistemas Penales y Derechos Humanos en America Latina*. Buenos Aires: Depalma, 2007.

a conduta humana por mais antiética ou ilícita que possa parecer, se não estiver prevista especificamente na lei penal, não configurará infração penal, pois não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Essa é uma das principais garantias de qualquer pessoa humana nos denominados estados democráticos de direito – e ironicamente, também para os infratores.

A pena, em qualquer estrutura legislativa do mundo contemporâneo, vai além do propósito de retribuição do ato injusto, passando pela alta relevância do escopo preventivo de reintegrar o condenado na sociedade, pelo intimidar dos infratores potenciais e pelo fortalecer da consciência jurídica de todos os integrantes do conjunto social.

Para ser eficaz, a pena deve ter as seguintes características: guardar a devida proporcionalidade para com a gravidade do crime e a culpabilidade do agente; visar teleologicamente à efetiva defesa da sociedade; servir como correto reparo do dano causado; ser exemplar para todos; proporcionar a sensação tranquilizadora do homem de bem; servir de alicerce para o exercício da cidadania; ser didática e medicinal para o próprio transgressor; não atentar contra a dignidade humana do apenado. Dessa forma, estará a pena cumprindo sua finalidade e ajudando a elidir o cometimento de ofensas aos valores éticos fundamentais da sociedade, protegida pela norma.

Muito embora utilizada desde os primórdios dos tempos bíblicos, o encarceramento só ganhou disciplina e uso como método de cumprimento de pena na Idade Média, influenciado pela ideia das penitências. Não restam dúvidas, porém, de que o sistema prisional moderno não atende eficientemente os fins a que se destina, tendo fracassado principalmente na prevenção especial, com as mais elevadas taxas de reincidência já vistas em toda a história.

Nesse contexto, tem-se entendido que o Estado não se deve limitar apenas ao papel de aplicar penas. Deve, antes, investir fortemente para evitar que o homem opte pela vida do crime.

O fenômeno da dependência química tem dividido psicólogos, médicos, psiquiatras, juristas e religiosos.

A Sociedade Brasileira de Informações de Patologias Médicas¹⁰ assegura que a dependência química pode ter causas múltiplas: depressão, ansiedade, angústia, pressão – inclusive aquela exercida pelo grupo –, debilidades várias associadas a um meio ambiente favorável, como até mesmo a curiosidade pode levar alguém a usar substâncias químicas. O abuso e as circunstâncias levam à dependência, um mal reconhecido desde 1977 pela Organização Mundial de Saúde como doença – e grave.

E, como o uso repetido da substância química pode comportar o efeito bifásico – primeiro estimula, depois deprime –, o usuário por vezes acelera o seu uso, tanto diminuindo os intervalos entre as doses quanto aumentando as doses utilizadas de cada vez.

Consequência que se impõe ao usuário é a síndrome de abstinência. A síndrome é definida como mero “sinal”, enquanto que a abstinência é a falta ou diminuição de algo. A síndrome de abstinência do usuário de entorpecentes leva a variados efeitos, incluindo angústia, obsessão, violência e prática de diversos delitos, em algumas situações até inconscientemente. A síndrome pode trazer inclusive convulsões, delírios, desmaios, alteração do humor, agressividade, angústia, irritabilidade, tensão, desorientação no tempo e no espaço, paranoia, depressão, crises de identidade, perturbações do sono, sudorese, cefaleia, dores, tremores, fadiga, taquicardia, febre, náuseas e vômitos, diarreia ou constipação, falta de apetite e, em muitos casos, o óbito¹¹.

Por mero egoísmo ou desejo de possuir as coisas, muitos se atrevem à vida do crime. Inserido nesse ambiente de mal-estar da síndrome de abstinência, tem sido mais comum ainda a prática criminosa. Nem sempre para obter dinheiro para a compra do entorpecente, às vezes por mera desorientação ou medo infundado.

¹⁰ Edição impressa, n. 13, 1999.

¹¹ *NeuroPsicoNews* - Sociedade Brasileira de Informações de Patologias Médicas, 1999, n. 13.

Não é sem razão que em 2012 a Organização das Nações Unidas¹² expressou sua preocupação com a questão prisional do Brasil e recomendou ao país “melhorar as condições das prisões e enfrentar o problema da superlotação”, pois, segundo a organização não governamental Centro Internacional para Estudos Prisionais (ICPS, em inglês), com seus quase 500 mil detentos, o Brasil só fica atrás, em número de presos, para os Estados Unidos (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (740 mil), países que igualmente possuem elevado número de habitantes.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelou que o Brasil tem um número de presos 66% superior à sua capacidade de abrigá-los (deficit de 198 mil) e as estatísticas apontam que cerca de 85% dos presos estão de alguma forma vinculados ao tema dos entorpecentes.

Estes índices apontam para uma realidade estarrecedora: apesar dos homicídios absolutamente ligados ao tráfico de drogas; apesar das mortes prematuras (ou invalidez permanente) de milhares de usuários de drogas que tombam todos os anos; apesar do pífio rendimento escolar, profissional, familiar, religioso, etc., que apresentam os dependentes que povoam nossas cidades; ainda temos cerca de 400 mil encarcerados por culpa da odiosa questão das drogas.

É claro que se a população for suficientemente esclarecida e se desinteressar pelo consumo de drogas, o tráfico desaparece. De igual maneira, ações bem planejadas e corretamente executadas poderão constituir importante fator na persecução a esta criminalidade altamente especializada.

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCrim) entende que é significativa a colaboração que se oferece no momento, fomentando a implantação de Conselhos de Políticas sobre Drogas nas comarcas do Estado, fornecendo instruções gerais e minuta de Projeto de Lei para a criação uniforme dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas e os Fundos Municipais de Políticas sobre Drogas em cada município mineiro, que poderão resultar, ao final, na criação de barreiras

¹² Informação da “Revisão Periódica Universal” – instrumento de fiscalização do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 25 de maio de 2012.

inoculadoras contra os entorpecentes e na formação de estratégias de combate ao crime organizado e, em especial, a facção que se ocupa do tráfico ilícito de drogas.

Evidentemente o CAOCrim mantém-se firme para fornecer o apoio adicional eventualmente requisitado pelos órgãos de execução do Estado.

Nesse contexto, serão muitíssimo bem-vindas as informações sobre a efetiva instalação e funcionamento dos Conselhos, com o que se considerará cumprida a meta não apenas institucional, mas social e humana.

Se os Promotores de Justiça se empenharem na implantação dessa política, estarão sendo agentes públicos efetivos no enfrentamento do principal delito a ser combatido: o tráfico de drogas. Esta, a melhor estratégia.

O Parquet mineiro já entendeu o melhor caminho: as ações institucionais no setor vêm sendo caracterizadas pelo emprego correto dos serviços de inteligência, dos meios materiais mais eficazes, do perfeito planejamento e implementação das ações e dos esforços concentrados para um combate ao tráfico de drogas que possa se fazer sentir: descapitalizando-o e subtraindo-lhe a clientela através da conscientização e formação de conceitos de maturidade e desinteresse pelo vício.

É caminhando nesse rumo que a sociedade verá reduzir os índices de violência, a taxa de homicídios e a criminalidade em geral.

Com a graça de Deus e com o esforço direcionado para táticas e condutas ousadas e de vanguarda, os Promotores de Justiça criminais estarão cumprindo o dever para com suas consciências, para com a Lei e para com a sociedade – a grata e última destinatária do nosso labor.

Os singelos modelos que se seguem são fruto de estudos e colaboração de terceiros e visam facilitar o direcionamento das energias e poupar o precioso tempo do membro da Instituição na criação de projetos de leis, ofícios e atos constitutivos dos Conselhos. Ainda que obviamente passíveis de significativas melhoras em todos os aspectos, as sugestões que se seguem podem muito bem dar subsídio para a materialização de

mais este sonho que é de todos nós, a criação de Conselhos locais que serão fortes aliados da Justiça em uma causa que diz respeito a toda a sociedade.

Criados e implantados, os Conselhos atuarão firmes na idealização de políticas de prevenção ao uso de drogas e na proposição de medidas próprias e condizentes com a realidade da comunidade em que estão inseridos para o melhor enfrentamento do crime de tráfico.

Nestas últimas linhas, faz-se oportuno homenagear cada voluntário que se há de converter em membro do Conselho de Políticas sobre Drogas da sua cidade. Trata-se de serviço da maior relevância pública e digno do melhor reconhecimento.

Afinal, é doando um pouco de si que cada qual poderá significar “luz do mundo” e “sal da terra” para os seus concidadãos.

Capítulo 2

Os entorpecentes e o número de prisões em Minas Gerais

Calcula-se que 85% dos presos recolhidos às nossas prisões estão ali em decorrência de alguma vinculação com a droga.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) divulgou recente estudo apontando que cerca de 97,6% das prisões de mulheres estão ligadas a problemas de entorpecentes. Acredita-se que em muitos casos o homem, com receio da prisão, utiliza-se dos serviços da mulher para o transporte de drogas. Não é sem causa que em dez anos cresceu em mais de 250% o número de mulheres presas.

A questão das drogas preocupa o Ministério Público de Minas Gerais que, através do CAOCrim, criou uma Coordenadoria de combate e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, de alcance estadual, voltada exclusivamente para apoiar os Promotores e Procuradores de justiça na árdua tarefa de ajudar a combater e reprimir o tráfico de drogas, em todas as suas modalidades, no Estado.

A Coordenadoria de combate e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes tem feito magnífico trabalho, em especial na capacitação dos membros no formato presencial, EAD, simpósios, etc. Além disso, é importante vetor na propagação e criação de COMADs.

Os Conselhos de Políticas sobre Drogas despontam-se, assim, como uma solução viável e uma forma de conscientização e engajamento da sociedade local em torno do mesmo alvo: o combate às drogas e aos terríveis males que as acompanham.

Os Promotores de Justiça serão concitados a redobrar esforços em torno dessa temática e, mais, também em torno da luta pela recuperação do adicto, visando a sua total recuperação e reintegração social.

SISTEMA PENITENCIÁRIO - MOTIVO DA PRISÃO (JUNHO DE 2011)

	BRASIL			MINAS GERAIS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
CRIMES TENTADOS/CONSUMADOS	448.731	25.263	473.994	31.247	1.464	32.711
CÓDIGO PENAL	317.543	8.804	326.347	23.275	748	24.023
Crimes contra a Pessoa	56.294	1.720	58.014	3.483	135	3.618
Homicídio Simples (Art 121, caput)	23.200	724	23.924	637	19	656
Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	31.394	923	32.317	2.757	114	2.871
Sequestro e Cárcere Privado (Art 148)	1.700	73	1.773	89	2	91
Crimes Contra o Patrimônio	227.854	6.072	233.926	17.417	561	17.978
Furto Simples (Art 155)	33.600	1.194	34.794	3.176	119	3.295
Furto Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	32.854	996	33.850	4.243	144	4.387
Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	80.086	1.587	81.673	7.334	187	7.521
Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	13.922	375	14.297	998	37	1.035
Extorsão (Art 158)	2.197	86	2.283	222	8	230
Extorsão Mediante Sequestro (Art 159)	2.724	200	2.924	37	2	39
Apropriação Indébita (Art 168)	566	19	585	66	3	69
Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	56	6	62	0	0	0
Estelionato (Art 171)	5.286	395	5.681	388	27	415
Receptação (Art 180)	11.331	306	11.637	760	30	790
Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	1.896	38	1.934	74	4	78
Roubo Simples (Art 157)	43.336	870	44.206	119	0	119
Crimes Contra os Costumes	20.619	400	21.019	1.402	12	1.414
Estupro (Art 213)	11.469	64	11.533	744	5	749
Atentado Violento ao Pudor (Art 214)	8.584	286	8.870	644	6	650
Corrupção de Menores (Art 218)	539	40	579	9	0	9
Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	23	7	30	5	1	6
Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	4	3	7	0	0	0
Crimes Contra a Paz Pública	7.858	310	8.168	500	20	520
Quadrilha ou Bando (Art 288)	7.858	310	8.168	500	20	520
Crimes Contra a Fé Pública	3.627	215	3.842	381	16	397
Moeda Falsa (Art 289)	415	22	437	28	0	28
Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 293 à 297)	803	48	851	140	6	146
Falsidade Ideológica (Art 299)	594	62	656	38	1	39
Uso de Documento Falso (Art 304)	1.815	83	1.898	175	9	184
Crimes Contra a Administração Pública	499	37	536	11	0	11
Peculato (Art 312 e 313)	414	34	448	9	0	9
Concussão e Excesso de Exação (Art 316)	27	1	28	0	0	0
Corrupção Passiva (Art 317)	58	2	60	2	0	2
Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	792	50	842	81	4	85
Corrupção Ativa (Art 333)	531	39	570	80	4	84
Contrabando ou Descaminho (Art 334)	261	11	272	1	0	1

SISTEMA PENITENCIÁRIO - MOTIVO DA PRISÃO (JUNHO DE 2011)

	BRASIL			MINAS GERAIS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	131.188	16.459	147.647	7.972	716	8.688
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	734	110	844	74	8	82
Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)	29	0	29	3	0	3
Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	126	44	170	33	6	39
Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	122	4	126	21	0	21
Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 07/08/2006)	3.139	12	3.151	11	0	11
Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	101.229	15.914	117.143	6.155	673	6.828
Tráfico de Entorpecentes (Art 12 da Lei 6.368/76 e Art 33 da Lei 11.343)	95.610	15.282	110.892	6.112	667	6.779
Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art 18 da Lei 6.368/76 e Art 33 da Lei 11.343)	5.619	632	6.251	43	6	49
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	25.809	375	26.184	1.675	29	1.704
Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art 14)	16.733	223	16.956	999	15	1.014
Disparo de Arma de Fogo (Art 15)	2.606	10	2.616	128	2	130
Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art 16)	6.068	133	6.201	545	11	556
Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art 17)	185	3	188	2	1	3
Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art 18)	217	6	223	1	0	1

SISTEMA PENITENCIÁRIO - MOTIVO DA PRISÃO (JUNHO DE 2011)

RESUMO	BRASIL	MINAS GERAIS
	Total	Total
CRIMES TENTADOS/CONSUMADOS	473.994	32.711
CÓDIGO PENAL	326.347	24.023
Crimes contra a Pessoa	58.014	3.618
Crimes Contra o Patrimônio	233.926	17.978
Crimes Contra os Costumes	21.019	1.414
Crimes Contra a Paz Pública	8.168	520
Crimes Contra a Fé Pública	3.842	397
Crimes Contra a Administração Pública	536	11
Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	842	85
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	147.647	8.688
Legislação Específica	4.320	156
Entorpecentes	117.143	6.828
Estatuto do Desarmamento	26.184	1.704

Capítulo 3

Os problemas que a maconha, a cocaína e o *crack* acarretam

Maconha

Embora muitos fármacos claramente a insiram na categoria de qualquer estimulante, sedativo, alucinógeno ou antipsicótico, a *cannabis* contém tanto THC quanto canabidiol (CBD), os quais fazem parte da propriedade dos alucinógenos e, principalmente, dos estimulantes.

Depois de consumir a *cannabis*, a pessoa pode apresentar alguns efeitos físicos, como memória prejudicada; confusão entre passado, presente e futuro; sentidos aguçados, mas com pouco equilíbrio e força muscular; perda da coordenação; aumento dos batimentos cardíacos; percepção distorcida; ansiedade; olhos avermelhados por causa da dilatação dos vasos sanguíneos oculares; boca seca; e dificuldade com pensamentos e solução de problemas, sendo potencialmente viciante.

Cocaína

Atuando no sistema nervoso central, a cocaína provoca euforia, bem-estar e sociabilidade passageiros e forte dependência.

Além de provocar, em longo prazo, comprometimento dos músculos esqueléticos, existem ainda os agravantes recorrentes da forma de uso. Cocaína injetável, por exemplo, pode provocar a contaminação por doenças infecciosas, como hepatite e AIDS, e infecções locais. No caso daqueles que inalam, comprometimento do olfato, rompimento do septo nasal e complicações respiratórias, essas últimas também típicas dos fumantes, incluindo aí bronquite, tosse persistente e disfunções severas. Gestantes podem ter bebês natimortos, com malformações ou comprometimento neurológico.

Crack

Em meados dos anos 80, uma nova droga surgiu. Devido ao seu baixo custo e efeito rápido e intenso, o *crack* rapidamente ganhou popularidade.

de entre seus usuários, especialmente nas áreas urbanas mais pobres. Em duas décadas, o *crack* já tinha cobrado um alto preço, deixando problemas físicos e emocionais sérios não apenas em seus usuários, mas em comunidades inteiras.

O *crack* é feito da cocaína, uma droga em pó derivada das folhas da coca, cultivada principalmente na América do Sul. Apesar de a coca só ter ganhado notoriedade depois dos anos 80, ela é usada há séculos. Muitas gerações de índios sul-americanos mastigavam suas folhas para ganhar força e energia.

O *crack* no corpo

A maioria dos usuários prefere fumar o *crack*, apenas uma minoria usa a droga injetável. Para fumar o *crack*, o usuário coloca a droga em um pequeno cachimbo de vidro. Com um pedaço pequeno de palha de aço em um lado do cachimbo e, do outro lado desse filtro, a pedra. Quando a pedra é aquecida por baixo, produz um vapor ou fumaça. O usuário aspira esse vapor, que vai para seus pulmões. A partir daí, a droga é levada à corrente sanguínea.

Quando chega no corpo, o *crack* age em uma parte do cérebro chamada área tegmental ventral (VTA). Lá, a droga interfere com um neurotransmissor químico do cérebro chamado dopamina, que está envolvido nas respostas do corpo ao prazer.

Como o *crack* é inalado na forma de fumaça, ele chega ao cérebro muito mais rápido que a cocaína em pó. Ele pode chegar ao cérebro e criar uma sensação em 10 a 15 segundos, enquanto a cocaína em pó inalada leva de 10 a 15 minutos para surtir o mesmo efeito. O efeito do *crack* pode durar de 5 a 15 minutos.

Efeitos colaterais do uso do *crack*

Ao mesmo tempo que cria uma sensação de alegria no usuário, o *crack* também deixa muitos efeitos significativos e potencialmente perigosos no

corpo. As pessoas que o utilizam, mesmo poucas vezes, correm riscos de sofrer infarto, derrame, problemas respiratórios e problemas mentais sérios.

Enfrentando o problema

Após o uso, a pessoa apresenta quadros de extrema violência e agressividade, que se manifestam a princípio contra a própria família, desestruturando-a em todos os aspectos; e depois, por consequência, volta-se contra a sociedade em geral, com visível aumento do número de crimes relacionados ao vício em referência.

A melhor forma de tratamento desses pacientes ainda parece ser objeto de discussão entre especialistas, mas grande parte dos psiquiatras e autoridades posiciona-se a favor da internação compulsória em casos graves e emergenciais, razão pela qual cobram o aumento de vagas em clínicas públicas que oferecem esse tipo de internação e em comunidades terapêuticas.

Atualmente, pode-se dizer que há uma verdadeira “epidemia” de consumo do *crack* no país, atingindo cidades grandes, médias e pequenas. Efetivamente, é o que aponta recente pesquisa da Confederação Nacional de Municípios, amplamente divulgada, segundo a qual o *crack* é consumido em 98% das cidades brasileiras.

O *crack* é uma droga altamente viciante, mas há tratamentos para quem a utiliza regularmente. Existem dois tipos principais de tratamento: medicação e terapia cognitiva ou comportamental. Em novembro de 2004 ainda não existiam medicamentos para tratar viciados em *crack*, mas o National Institute on Drug Abuse (Instituto Americano contra o Uso de Drogas - *site* em inglês) está pesquisando diversas opções promissoras. A droga Selegilina, usada para tratar o Mal de Parkinson, está sendo testada por sua capacidade de reduzir o metabolismo da dopamina. O Disulfiram, usado para tratar o alcoolismo, é outro candidato. A droga cria uma reação física negativa (náusea, vômitos, etc.) sempre que a pessoa viciada ingere álcool. Pesquisadores esperam que ela também possa ajudar viciados em cocaína. Às vezes, também são prescritos antidepressivos para tratar as mudanças de humor causadas pela abstinência.

Terapias comportamentais são atualmente o meio mais comum para tratar o vício do *crack*. Uma das terapias comportamentais mais populares é a autocontenção, que recompensa os viciados por ficarem livres das drogas, dando a eles cupons para realizar todo tipo de atividade, como entradas para o cinema e associação em academias de ginástica. Outro método é a terapia cognitiva comportamental, que ensina as pessoas a evitar ou lidar com situações em que elas podem se sentir tentadas a usar o *crack*. Pessoas com vícios graves, doenças mentais ou ficha criminal podem ficar em centros terapêuticos por um período de seis meses a um ano, no qual passam por reabilitação e aprendem a reintegrar-se à sociedade, livres de drogas.

Finalmente, em Minas Gerais temos inúmeros casos de sucesso no tratamento do vício do *crack* e outras drogas nas chamadas comunidades terapêuticas, "fazendinhas" ou casas de recuperação, dirigidas em grande parte por pastores, padres e outros religiosos, que associam o tratamento médico e a fé em Deus com a atenção psicossocial e psiquiátrica.

Fontes

ACIDEZ MENTAL. Disponível em: <http://www.acidezmental.xpg.com.br/crack_a_droga_da_morte.html>. Acesso em 13/11/2012.

WIKIPEDIA BRASIL. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Crack>>. Acesso em 13/11/2012.

Capítulo 4

Nove passos para criação de COMADs

Passo 1

Tendo em vista tratar-se de meta institucional, o Promotor de Justiça deverá priorizar esforços para fazer o levantamento da situação do COMAD em cada uma das cidades que compõem a comarca. Se todos já tiverem sido criados, conferir a regularidade do funcionamento, informando de tudo a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais através do CAO-Crim (caocrim@mp.mg.gov.br) e da Coordenadoria de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes (coordtrafico@mp.mg.gov.br).

Na eventualidade de se constatar que falta ativar o COMAD em alguma localidade sob sua atribuição, o promotor deverá identificar e contatar pessoas, movimentos comunitários organizados, instituições e entidades sensíveis ao tema e que se disponham à dedicação à causa antidrogas, de modo que:

- os voluntários selecionados possam vir a compor o COMAD, na qualidade de conselheiros para as ações antidrogas no município;
- os movimentos comunitários organizados possam vir a participar diretamente da causa, mediante o desenvolvimento de atividades que se correlacionem com os seus objetivos;
- as entidades privadas possam colaborar com a causa, mediante a prestação gratuita dos seus serviços, assim como por meio de doações diversas, em prol das necessidades do COMAD;
- o Ministério Público possa ter plena e efetiva participação na instauração e funcionamento do COMAD, de forma a torná-lo mecanismo de sucesso no combate ao comércio ilícito de entorpecentes e seu consumo, bem como no trato das consequências;
- os COMADs possam se constituir em instituições parceiras dos organismos e forças sociais e públicas que tenham objetivos associados às mesmas causas.

Passo 2

Induzir a instituição do COMAD, por meio de lei municipal, remetendo cópia à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD) e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD), visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas (modelos com sugestão para a mensagem do Prefeito e o projeto de lei de criação do COMAD encontram-se no Apêndice I).

Passo 3

Colaborar na elaboração/revisão do Regimento Interno regulador da natureza, finalidade, objetivos, organização, funcionamento, atribuições e competências dos órgãos constitutivos dos COMADs (modelo com sugestão para o decreto de criação do Regimento Interno do COMAD se encontra no Apêndice I).

Passo 4

Instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PROMAD). Para o desenvolvimento do PROMAD, deverão ser contatadas, particularmente, as instituições e entidades municipais das áreas de saúde e ensino, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas (“casas de recuperação”), os serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SESC e SENAC), as associações assistenciais, as igrejas, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à causa antidrogas.

Tal programa deverá ser composto com base em tantos projetos quanto sejam necessários para atingir os diferentes públicos, assim como os diversos ambientes, com os quais irá tratar o COMAD. Como motivação para o desenvolvimento do programa, pode-se considerar a produção de concursos de redação, de filmes, teatro, palestras específicas e, entre

outros, o desenvolvimento dos projetos “Município Sem Drogas”, “Ambiência” e “Mídia”.

O projeto “Município Sem Drogas” destina-se a garantir a adesão dos municípios à causa antidrogas. Em função dos públicos a que se dirige, o projeto comporta pelo menos dois subprojetos: “Crianças Sem Drogas” e “Juventude Sem Drogas”. Tais subprojetos, ao assegurarem a conscientização sobre a gravidade do problema, deverão conduzir à geração de um novo ideal de brasilidade – a cidadania sem drogas.

O subprojeto “Crianças de ...(nome do município)... Sem Drogas” destina-se a estabelecer as ações que motivem as crianças para uma vida saudável e o subprojeto “Juventude de ...(município)... Sem Drogas” é destinado a estabelecer as ações que conduzam os jovens à descoberta do “Novo Brasil Sem Drogas”. Tal projeto, muito mais do que ajudar os jovens a se conscientizarem do valor da sua contribuição direta (isolada) para a construção do Novo Brasil Sem Drogas, deve enfatizar os exemplos que hão de livrar as crianças dos malefícios das drogas.

O projeto “Ambiência” estabelece as ações a serem adotadas em ambientes específicos, de modo a, nesses, assegurar a convivência protegida contra o malefício das drogas. Tais ações serão destinadas a assegurar a conscientização sobre a gravidade do problema, resultando na geração de ambientes refratários ao consumo. O projeto deverá ser composto à base de tantos subprojetos quantos sejam os ambientes em que o COMAD planeje atuar, como, por exemplo, o lar, a escola, os hospitais, as empresas, as instituições militares, religiosas, as casas de detenção, etc., que poderão ostentar placas e cartazes com dizeres similares a “Ambiente Livre de Drogas!”

O subprojeto “Família” é destinado a estabelecer as ações que, direcionadas à família, assegurem a conscientização de pais e filhos sobre a gravidade do problema, de modo a tornar os lares refratários ao consumo de drogas. O subprojeto “Escola ...(nome)... Sem Drogas” destina-se a incluir nas suas atividades ações que assegurem a conscientização de todo o universo escolar (discentes, docentes e demais integrantes) sobre

a gravidade do problema, de modo a tornar o ambiente daquela instituição refratário ao consumo de drogas. Subprojetos similares poderão ser desenvolvidos no âmbito de hospitais, templos, cooperativas, praças, etc.

O projeto “Mídia” destina-se a estabelecer as ações que assegurem a plena utilização dos recursos locais relacionados à mídia, com um pacto pela divulgação de ações positivas e incentivos à vida saudável, sem drogas.

Passo 5

Instituir o fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), fundo este a ser criado pelo município e gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, objetivando otimizar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PROMAD). Para constituir o REMAD, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias, sugere-se a destinação de outros, quais sejam: doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas; multas e prestações pecuniárias judiciais; assim como a disponibilização ou doação de bens, inclusive *in natura*, veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc. O REMAD destinar-se-á, prioritariamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD, e, particularmente, à implementação do PROMAD, com programas de esclarecimento ao público, bem como de formação profissional sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Passo 6

Promover a conscientização da comunidade sobre a questão local no tocante: à morbidade das drogas; os meios de prevenção; os procedimentos para o tratamento e as condições para a reinserção social. Tal projeto deverá ser desenvolvido com base na utilização de todos os meios disponíveis nas áreas de ensino, de saúde, religiosa, desportiva, assim como nos recursos da mídia e outros existentes no município. O objetivo é propiciar a mais ampla reflexão sobre as drogas, de modo a

possibilitar a percepção da sua extensão, das diferenças regionais e/ou locais, assim como da necessidade, urgente, da atuação sinérgica da comunidade, caminho seguro para vencer o extraordinário desafio. Sugere-se, para tanto, que o próprio promotor de justiça coordene encontros e discussões voltadas a esse objetivo.

Temas sugeridos para abordagem

I. Situação da demanda por drogas: estável, decrescente, ou crescente?

1. Como se apresenta o fenômeno no Município e no País?
2. Quais as causas do fenômeno, quando teve o seu início em nossa localidade e como ocorreu?
3. Admite um término?
4. Quais as drogas mais consumidas?
5. Qual o perfil do consumidor?
6. Teria o prazer alguma influência no processo da dependência química?
7. Como alcançar a substituição da busca do prazer por outro objeto de felicidade, em outras áreas, como via de libertação?
8. Consumidor, rota ou produtor? Como entender nosso município?
9. Manter a dinâmica de crescimento ou redução, quais as consequências para o município, para a região, para o País e para o mundo – a curto, médio e longo prazos?
10. Como a sociedade tem contribuído para a redução da demanda?
11. Qual papel tem sido desempenhado pela família, escola, igrejas, saúde, polícia e Justiça no que se refere à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social?

12. O “aparato social” apresenta-se adequado para o trato da questão?

13. Caso negativo, como corrigir as deficiências?

II. Causa antidrogas: adesão do município.

1. Quais os níveis de conscientização sobre a causa?

2. As instituições municipais têm sido procuradas por aqueles que necessitam de ajuda?

3. Qual contribuição tem sido dada pelas instituições (públicas e privadas), particularmente das áreas de ensino, saúde, comunidades terapêuticas, entidades religiosas, associações assistenciais, entidades representativas da mídia, entidades representativas dos serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SENAC e SESC), clubes de serviço, entidades desportivas, movimentos comunitários organizados e demais entidades municipais?

4. O “aparato social” apresenta-se adequado para o trato com a questão? Como maximizar os níveis de adesão à causa?

III. Realidade local: como evoluir?

1. Fatos relacionados às drogas e à causa antidrogas têm sido discutidos pela nossa comunidade?

2. Dispomos de programa, projeto, plano, estratégia ou ação direcionados à minimização do problema?

3. Quais os níveis de adesão da comunidade?

4. O que faremos para minimizar o problema das drogas na comunidade?

Passo 7

Promover intercâmbio com outros COMADs, visando à troca de experiências, o aprimoramento das suas competências e ações no trato com a prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Passo 8

Buscar aproximação com a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD) e Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD), remetendo-lhes relatórios periódicos com a finalidade de contribuir para a aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Passo 9

Informar, de todas as ações tomadas, a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, através de e-mail dirigido ao Centro de Apoio Operacional - CAOCrim (caocrim@mp.mg.gov.br), à Coordenadoria de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes (coordtrafico@mp.mg.gov.br) e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais - CONEAD/MG (conead@sobredrogas.mg.gov.br).

Apêndice I - Modelos

Documento que encaminha projeto de lei para criação de COMAD

MENSAGEM Nº _____, de 20__

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD). Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, para enfrentá-lo – fato ao qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico, em que o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD), mediante atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da causa antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão. Nós, cidadãos do município de ...(nome do município)..., não podemos ignorar a história, nem o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição nessa temática. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas em benefício de nossa comunidade, por meio do

desenvolvimento das ações de prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer-lhe o seu mérito para aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

_____ de _____ de 20____

Prefeito Municipal

Projeto de lei para criação do COMAD

“Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de _____, de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no município de _____.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

IX - elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;

X - avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XI - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 1 (um) representante da Segurança Pública ou Defesa Social;

V – 1 (um) representante do Serviço Social do fórum;

VI – 1 (um) representante da Polícia Militar local;

VII – 1 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no município;

VIII – 2 (dois) representantes indicados pelas comunidades terapêuticas que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares na localidade ou região;

IX – 2 (dois) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X – 1 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI – 1 (um) profissional médico indicado pela classe;

XII – 1 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

XIII – 2 (dois) representantes de distintas igrejas ou grupos religiosos.

§ 1º Fica assegurada aos representantes locais do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público a indicação de representantes para integrarem o COMAD.

§ 2º As instituições referidas nos incisos I a XIII serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse, sendo assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 5º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 6º O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência

III - Secretaria Geral

IV - Comitê REMAD

Parágrafo único - compete ao executivo local prover os cargos da secretaria geral, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Regimento interno do COMAD

Decreto Nº _____, de 20_____

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas O PREFEITO DE ...(município)... segue o texto de aprovação do presente Decreto, conforme o trâmite legislativo municipal.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) de ...(nome do município)... tem por fim dedicar-se inteiramente à causa antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas com o objetivo de redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais voltadas para a redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Conselho

Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD) permanentemente informados sobre a sua atuação, por meio da remessa de relatórios periódicos.

§ 4º À luz da Lei Municipal n.º ..., de ..., de ..., de 2012, que criou o COMAD, e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Ministério da Justiça (MJ);

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.2º O COMAD, no âmbito estrito da sua competência tem por objetivos, no que diz respeito à redução da demanda de drogas:

I. instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PROMAD) e conduzir sua aplicação;

II. propor a instituição do fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual relativa ao REMAD;

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD por meio

da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pela execução das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMAD tem a seguinte composição (ver art. 3º da lei municipal de criação do COMAD):

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMAD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Geral; e
- IV. Comitê-REMAD.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Geral é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º O Comitê-REMAD é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário por votação.

Art. 5º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos (ou outro período, a definir), admitida a sua recondução.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para ocupar sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º No contexto das atividades que visem à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II - aprovar, por maioria simples de seus conselheiros, em votação aberta, as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal n.º..., de ..., de ..., de 2012, que trata da criação do COMAD;

III - indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, a serem enviados ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD, ao CONEAD e ao Órgão do Ministério Público na Comarca.

Parágrafo único - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de dois terços dos conselheiros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º À Presidência, visando ao desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA-GERAL

Art. 10. A Secretaria-Geral, órgão executivo do COMAD, exerce funções técnico-científicas, administrativas e de assessoramento, competindo-lhe planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e será exercida por um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

- I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação;
- III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- V - informar aos membros da Secretaria Geral sobre a distribuição de suas atribuições;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ REMAD

Art. 11. Ao Comitê-REMAD compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões tomadas;
- III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública com atuação na área especializada em drogas;
- IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a sua ampla divulgação;
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS

Art. 13. Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD, e demais medidas relacionadas à Lei Municipal n.º, de, de, de 2012, que trata da criação do COMAD;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Parágrafo único - É garantida a presença dos suplentes nas reuniões do COMAD, com direito à voz, mas não a voto, salvo quando em substituição do Conselheiro titular.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

OBS: Em função da especificidade dos diversos COMADS, sugere-se que para o seu funcionamento seja acompanhada a sistemática das respectivas Câmaras Municipais.

SEÇÃO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS

OBS: Em função da especificidade dos diversos COMADS, sugere-se que na ordenação dos trabalhos seja acompanhada a metodologia das respectivas Câmaras Municipais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. __. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. __. Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos deste fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. __. Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada “_____ REMAD”, mantida no Banco do Brasil S. A., em ...(nome do município)....

Art. __. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. __. Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado à força

de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. __. O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens *in natura*.

Art. __. Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. __. O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. __. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. __. As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as portarias e recomendações serão publicadas no diário oficial do Município e comunicadas ao Órgão do Ministério Público da Comarca.

Art. __. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. __. Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no diário oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

(nome e assinatura)

Conselheiros:

Criação do fundo REMAD

LEI MUNICIPAL N° ____/____, de ____ de _____ de 20____

Cria o fundo Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), e dá outras providências.

_____, Prefeito Municipal de _____.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção da disseminação, tráfico e uso indevido e abuso de drogas e na recuperação dos dependentes.

Art. 2º Constituirão receitas do fundo REMAD:

I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do REMAD tão logo sejam realizadas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), do Município de _____.

Art. 3º O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único - O orçamento do REMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos na área;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, *folders*, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 5º O repasse de recursos do REMAD para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas devidamente registradas no

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante aprovação do COMAD.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no *caput*, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 6º As contas e os relatórios do órgão gestor do REMAD serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE _____, aos __ dias do mês de _____ de 20__.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretário da Administração

Apêndice II

Resolução n° 19/2009, que institui em Minas Gerais a RICOMAD

Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Data: 21/05/09

Editoria: Diário do Executivo Pág.: 07

Institui a Rede Integrada de Conselhos Municipais Antidrogas - RICOMAD.

O Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, no uso das atribuições que lhe confere o disposto do inciso III, parágrafo 1° do artigo 93 da Constituição Estadual, em obediência às Políticas Nacional e Estadual sobre drogas e ao disposto nos incisos III e XIV do Art.3° do Decreto 44.360 de 24.07.06 e, considerando os problemas sociais existentes em todo o mundo em decorrência do uso indevido de produtos e ou substâncias que causam dependência; considerando a importância da efetivação da participação da sociedade organizada nas descentralizações das ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas; considerando a necessidade de organizar, executar e controlar as ações setoriais referentes ao uso e abuso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art.1° Fica instituída a Rede Integrada de Conselhos Municipais Antidrogas - RICOMAD, que tem como objetivos:

I - incentivar a prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, por meio da realização de eventos, feiras e outras atividades correlatas;

II - capacitar os Conselheiros Municipais, os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, e os agentes municipais, objetivando torná-los multiplicadores de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas;

III - compartilhar as experiências de municipalização das ações antidrogas e referenciais de atuação local com vistas ao aprimoramento das estratégias entre os municípios parceiros;

IV - desenvolver ações de prevenção, por meio de uma rede local, que atuará conforme os pressupostos das políticas públicas sobre drogas;

V - estruturar os Conselhos Municipais de forma a dotá-los de equipamentos mínimos para os desenvolvimento dos trabalhos.

Art.2º A RICOMAD será coordenada pela Subsecretaria de Políticas Antidrogas, através da Superintendência de Articulação e Descentralização de Políticas Antidrogas.

Art.3º As ações da RICOMAD serão executadas em etapas, através de celebração de Convênios entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e o Município integrante.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2009.

Gustavo de Faria Dias Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Av. Álvares Cabral, 1740 - 3º Andar
Santo Agostinho - Belo Horizonte, MG - CEP: 30170-001
dipe@mp.mg.gov.br

**Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas
de Minas Gerais - CONEAD/MG**
Rua Rio de Janeiro, 471 - 20º Andar
Bairro Centro - Belo Horizonte, MG - CEP: 30160-040
(31) 3915-4702 | (31) 2129-9645 | conead@sobredrogas.mg.gov.br

